



L E I Nº 299

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR POR COMPRA, CONTRATAR FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARNILDO SIMON, Prefeito Municipal de Peritiba.

FAÇO SABER a todos os habitantes dêste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra da FORMAC (SC) - FORNECEDORA DE MÁQUINAS, para serviços desta Prefeitura, um trator de esteiras, marca KOMATSU, modelo D.50A-15C, de fabricação Nacional, acionado por motor Diesel Mercedes Bens OM.352A de 90 HP à 2.100 RPM, 4 marchas à frente e 3 marchas à ré, equipado com lâmina construtora angularável e acionamento hidráulico, com peso operacional de ... 11.260 Kg.
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financiamento necessário a referida compra, nos termos de que dispõe as normas do Banco Central do Brasil, atualmente em vigor, assinando em consequência contrato de crédito com a FORMAC (SC) S/A - FORNECEDORA DE MÁQUINAS, bem como dando em garantia do financiamento, bem caracterizado no artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969.
- § UNICO - O financiamento a que se refere o "Caput" desta Lei, compreenderá o principal saldo de Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros) mais todos os ônus e encargos de financiamentos, representando o total de Cr\$ 880.500,00 (Oitocentos e oitenta mil e quinhentos cruzeiros), que será pago em 16 (dezesseis) prestações, no valor de Cr\$ 55.031,25 (Cinquenta e cinco mil e trinta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos) cada, vencendo a 1ª em 23 de Outubro de 1979, prestações estas que serão representadas por notas promissórias emitidas a favor da FORMAC (SC) S/A - FORNECEDORA DE MÁQUINAS, pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra, sob forma de penhor, parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, assim como constituir a FORMAC (SC) - FORNECEDORA DE MÁQUINAS, procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do Órgão competente, as parcelas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraídas no contrato do Financiamento assinado com a FORMAC (SC) S/A - FORNECEDORA DE MÁQUINAS.




ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

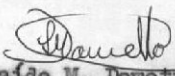
CONTINUAÇÃO:.....

- § 1º - Se a cota de participação do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou nova fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novação do contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até o seu total cumprimento.
- § 2º - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei, nos seguintes montantes respectivamente: Exercício de 1979 Cr\$ 165.093,75 (Cento e sessenta e cinco mil e noventa e três cruzeiros e setenta e cinco centavos), exercício de 1980 Cr\$ 660.375,00 (Seiscentos e sessenta mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros) e no exercício de 1981 Cr\$ 55.031,25 (Cinquenta e cinco mil e trinta e um / cruzeiros e vinte e cinco centavos).
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., 24 de Setembro de 1979.

  
ARNILDO SIMON  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 24 dias do mês de Setembro de 1979.

  
Iraide M. Dametto  
Secretária